SENTENÇA

Processo n°: 1011101-12.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Marcelo Daniel Martins 18110553893

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição juntada às fls. 188/193, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Inclua-se o nome de Thereza Redondaro Martins no polo passivo da ação.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 7 de dezembro de 2023.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 12 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA